SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de empresa especializada em Curso de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 21/03/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 305,00 (Trezentos e cinco reais).

Florianópolis/SC, 18 de março de 2024

Caroline A. Lopes

CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
NOME DO RESPONSÁVEL: Taís Mazzola	
E-MAIL: rh@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9239

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em treinamento para o desenvolvimento da Comissão Interna de prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Treinamento CIPAA	5	R$ 61,00	R$ 305,00
		Valor total:		**R$ 305,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.3. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao número de integrantes da Comissão.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que a CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes, doenças decorrentes do trabalho e auxiliar no combate ao assédio moral e sexual, vislumbra-se a necessidade de curso de capacitação para desenvolvimento desta equipe que atuará efetivamente nestas prevenções de acidentes de trabalho.

2.2. O curso de CIPA é necessário para garantir que a empresa esteja em conformidade com a lei e as normas regulamentadoras do trabalho, além de que o curso

2.3. Considerando também que as necessidades de programas de engenharia de segurança do trabalho que darão subsídios para que estas prevenções sejam suficientes, através por exemplo:

2.3.1. Estudo de Ambiente, condições de trabalho;
2.3.2. Metodologia de Investigação e análise de doenças;
2.3.3. Noções sobre acidentes e exposições a riscos;
2.3.4. Noções sobre legislação trabalhista;
2.3.5. Princípios gerais de higiene do trabalho;
2.3.6. Organização da CIPA

2.4. Considerando o princípio da atualização no serviço público, que preza pela contínua atualização dos conhecimentos dos servidores da administração pública.

2.5. Portanto a realização do curso de CIPAA, é essencial para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos colaboradores, além de estar em conformidade com as exigências legais e promover um ambiente de trabalho mais produtivo e sustentável.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

3.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Compra (O.C), que será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta dias), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que só poderá ser emitida após a conclusão da carga horária completa de 20 horas de curso.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste

processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de: *"contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados..*

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de Dispensa Tradicional com fulcro na Lei n° 14.133/2021, Portaria 039/2023 do CRECI/SC e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2024

TAÍS MAZZOLA
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos